

**SIMPLES SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF nº 41.562.578/0001-19  
NIRE 31.300.138.402

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Ao 19 dia do mês de fevereiro de 2026, às 10h00min, na sede social da Simples Securitizadora S.A. ("Emissora"), localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.435, Sala 1.502, pavimento 15º, bairro Savassi, CEP 30130-138, Belo Horizonte – MG.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. MESA:** Presidente: Roberto Mauro Oliveira Ribeiro. Secretário: Sr. Marco Túlio Santos Parreira.

**4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a lavratura da presente ata de assembleia geral extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) deliberar sobre a retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2026 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 13604551, em 13/02/2026, relativa à Remuneração das Debêntures Sêniores;

(iii) ratificar todos os demais atos contantes na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2026 e registrada na Junta Comercial de Minas sob o nº 13604551, em 13/02/2026.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente e foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) retificar a alínea **p**, **Remuneração das Debêntures Sêniores**, adotando-se a seguinte redação:

(a) **Remuneração das Debêntures Seniores:** As Debêntures Seniores farão jus a seguinte remuneração, a qual será definida como Pré Fixada ou Pós Fixada, no momento da abertura da Oferta da respectiva série, por decisão da Plataforma de Crowdfunding conforme estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição. (i) Pré fixada: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a ser definido na data de divulgação da Oferta e formalizado



no respectivo Boletim de Subscrição (“Juros”), correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da na data de divulgação da Oferta, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com *duration* igual ou mais próxima do vencimento das Debêntures Sêniores, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento) ao ano; ou (ii) Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior (Pós Fixada) (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior (Pós Fixada), conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano. As Debêntures Subordinada não farão jus a qualquer tipo de remuneração pré-definida (“Remuneração”); e

(ii) ratificar todos os demais atos contantes na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2026 e registrada na Junta Comercial de Minas sob o nº 13604551, em 13/02/2026, os quais seguem abaixo:

(a) **Número da Emissão:** será a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

(b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sendo (i) até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para as Debêntures Seniores, todas com valor nominal unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na Data da Integralização, observado o limite por exercício previsto na Resolução CVM 88 e (ii) até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para as Debêntures Subordinadas, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização;

(c) **Quantidade:** Serão emitidas até 36.000 (trinta e seis mil) Debêntures, sendo: (i) até 32.000 (trinta e dois mil) Debêntures Seniores; (ii) até 4.000 (quatro mil) Debêntures Subordinadas, na Data de Emissão das Debêntures.

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures Seniores sempre será de R\$500,00 (quinhentos reais) e o valor nominal unitário das Debêntures Subordinadas será de R\$1.000,00 (um mil reais) na respectiva Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor Nominal Unitário”, sendo o termo “Valor Nominal Unitário” utilizado indistintamente para as Debêntures Seniores e para as Debêntures Subordinadas, conforme o caso).

(e) **Número de Séries e Classe:** A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, observada a subordinação prevista na Escritura de Emissão.

(f) **Destinação dos Recursos da Emissão:** os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para: (i) pagamento das Despesas Flat; (ii) constituição do Fundo de Despesas, no Valor Mínimo do Fundo de Despesas; e (iii) pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da Escritura de Emissão.

(g) **Regime de Colocação:** as Ofertas de Debêntures Seniores não estão sujeitas a registro na CVM ou pela ANBIMA, pois serão emitidas por sociedade empresária de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 88, e seguirão os seguintes requisitos: (i) a captação não será superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano calendário; (ii) o período de



captação não será superior a 180 (cento e oitenta dias); **(iii)** será garantido ao investidor um período de desistência de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento, sendo a desistência por parte do investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período; **(iv)** não é admitida a realização de nova oferta com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM 88 pela mesma sociedade empresária de pequeno porte, por meio da mesma ou de outra plataforma, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de encerramento da oferta anterior que tenha logrado êxito; **(v)** será admitida a distribuição de lote adicional, a critério da Emissora, limitado ao montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor alvo máximo, desde que tal possibilidade **(v.a)** tenha sido aprovada pelo órgão societário deliberativo da Emissora; e **(v.b)** o valor total da oferta respeite o limite anual de captação previsto no artigo 3º da Resolução CVM 88; **(vi)** será admitida a distribuição parcial, com o estabelecimento de valores alvo mínimo e máximo de captação, sendo que o valor alvo mínimo deve ser igual ou superior a 2/3 (dois terços) do valor alvo máximo; e **(vii)** será admitida a oferta pública de distribuição secundária dos valores mobiliários conforme definido na Resolução CVM 88.

**(h) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Seniores será comprovada pela Inco, na qualidade de Plataforma (Artigo 3º, inciso V, b da Resolução CVM nº 88), e a titularidade das Debêntures Subordinadas será comprovada pelo livro de debêntures da Emissora.

**(i) Escriturador:** a **INCO PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO LTDA.**

**(j) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora.

**(k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional quirografária, de acordo com os termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**(l) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela descrita na Escritura de Emissão, quando celebradas ("Data de Emissão").

**(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3, em cada Data de Integralização no âmbito de cada uma das integralizações, observados, no caso das Debêntures Seniores, os procedimentos operacionais utilizados pela Plataforma; as Debêntures Subordinadas serão integralizadas previamente à data de abertura da Oferta, em moeda corrente nacional ou por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, desde que já estejam sendo direcionados para a Conta Arrecadadora, por seu Valor Nominal Unitário.

**(n) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão seu vencimento nas datas previstas em cada Boletim de Subscrição.

**(o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme o caso) das Debêntures não será objeto de atualização monetária.



(p) **Remuneração das Debêntures Seniores:** As Debêntures Seniores farão jus a seguinte remuneração, a qual será definida como Pré Fixada ou Pós Fixada, no momento da abertura da Oferta da respectiva série, por decisão da Plataforma de Crowdfunding conforme estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição. (i) Pré fixada: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a ser definido na data de divulgação da Oferta e formalizado no respectivo Boletim de Subscrição ("Juros"), correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da na data de divulgação da Oferta, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com *duration* igual ou mais próxima do vencimento das Debêntures Sêniores, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento) ao ano; ou (ii) Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior (Pós Fixada) (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior (Pós Fixada), conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano. As Debêntures Subordinada não farão jus a qualquer tipo de remuneração pré-definida ("Remuneração").

(q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Seniores e/ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures Seniores será paga mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado de cada Data de Integralização, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no respectivo Boletim de Subscrição ("Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores") (cada uma das referidas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores").

(r) **Amortização das Debêntures Seniores:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Seniores e/ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou seu saldo será pago mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado de cada Data de Integralização, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no respectivo Boletim de Subscrição ("Amortização das Debêntures Seniores") (cada uma das referidas datas, uma "Data de Pagamento das Debêntures Seniores").

(s) **Remuneração das Debêntures Subordinadas e Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas:** as Debêntures Subordinadas não farão jus a uma remuneração pré-estabelecida, mas farão jus ao Prêmio de Performance, calculado da forma prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas" ou "Prêmio de Performance").

(t) **Pagamento do Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas:** o Prêmio de Performance será pago sempre observando a Ordem de Alocação de Recursos, (i) mensalmente, após a realização das conciliações das contas bancárias da Emissão e atualização dos relatórios de acompanhamento, a ser realizada, preferencialmente, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês, por meio de uma Amortização Extraordinária Prêmio de Performance, com os recursos que excederem à Razão de Garantia; e (ii) na Data de



Vencimento das Debêntures Subordinadas, se houver recursos após a utilização de todos os valores disponíveis na Conta Arrecadadora de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

(u) **Amortização das Debêntures Subordinadas:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e as hipóteses em que seja devido o Prêmio de Performance, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas ou seu saldo será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures. A Amortização das Debêntures Subordinadas condiciona-se ao efetivo recebimento dos recursos financeiros decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pela Emissora em montante suficiente para o pagamento de todos os demais itens previstos na Ordem de Alocação dos Recursos.

(v) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(w) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Seniores ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, acrescido (ii) da Remuneração; e (iii) de prêmio adicional de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo remanescente de cada Debênture Sênior integralizada aos Debenturistas das Debêntures Seniores ("Prêmio por Pré-Pagamento"), ficando o Prêmio por Pré-Pagamento dispensado nos casos em que o pré-pagamento seja destinado para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Seniores integralizadas há mais de 720 (setecentos e vinte dias).

(y) **Amortização Extraordinária Prêmio de Performance:** a Emissora deverá, ainda, realizar, mensalmente, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures Subordinadas ("Amortização Extraordinária Prêmio de Performance") sempre que (i) a Razão de Garantia apurada seja superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), (ii) os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração estejam enquadrados, (iii) haja disponibilidade de caixa na Conta Arrecadadora, e (iv) a Emissora e os Fiadores estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito da Emissão.

(z) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** a Emissora deverá, ainda, realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures Sêniores ("Amortização Extraordinária Obrigatória") nas hipóteses em que (i) a Razão de Garantia seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) e/ou (ii) ocorra o desenquadramento de algum dos Limites de Concentração, sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada em montante suficiente para o reenquadramento da Razão de Garantia e/ou os Limites de Concentração.

(aa) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Seniores ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores"), a seu exclusivo critério e sem qualquer necessidade de aprovação por parte dos Debenturistas Sênior, a qualquer instante, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, acrescido (ii) da Remuneração; e (iii) do Prêmio por Pré-Pagamento, ficando o Prêmio por Pré-Pagamento dispensado nos casos em que o pré-pagamento seja



destinado para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores integralizadas há mais de 720 (setecentos e vinte dias).

(bb) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Subordinadas:** a Emissora somente poderá realizar, desde que com recursos próprios não oriundos dos Direitos Creditórios, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Subordinadas após o integral resgate das Debêntures Seniores ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Subordinadas") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores, "Resgate Antecipado Facultativo").

(cc) **Local e Forma de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela Plataforma para as Debêntures custodiadas eletronicamente na Plataforma; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na Plataforma, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, utilizando-se os procedimentos adotados pelo escriturador, caso contratado.

(dd) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, inclusive as Datas de Pagamento Permitidas, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerado um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Arrecadadora, dos pagamentos respectivos dos Direitos Creditórios; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva data de pagamento, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios até a Data de Vencimento.

(ee) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o Agente Fiduciário notificará os Fiadores para que estas honrem com os débitos vencidos e não pagos pela Emissora dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis. Caso os Fiadores não honrem com as obrigações pecuniárias inadimplidas da Emissora dentro do prazo indicado, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros diário de mora capitalizado de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculados pro rata *temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora na hipótese de atraso ou inadimplemento dos Direitos Creditórios.

(ff) **Vencimento Antecipado:** serão consideradas antecipadamente vencidas as Debêntures, assim como todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Escritura de Emissão, seja de forma isolada ou cumulativa. A administração da Emissora negociará livremente os eventos e as disposições aplicáveis ao vencimento antecipado das Debêntures e à liquidação antecipada do Patrimônio Separado, que serão descritas na Escritura de Emissão.

(gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão livremente negociadas pelos representantes da Emissora, observadas as



condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos da Escritura de Emissão.

(iii) aprovar a prática, pela Diretoria, de todo e qualquer ato necessário para realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando à **(a)** negociação e celebração de todo e qualquer documento que se faça necessário para a implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, conforme serão definidos na Escritura de Emissão; e **(b)** apresentação desta ata, conforme lida e aprovada pelo acionista e, ainda, autenticada pelos componentes da mesa, ao competente registro do comércio, com o intuito de vê-la arquivada, registrada e autenticada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”); e

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Roberto Mauro Oliveira Ribeiro; Secretário: Marco Tulio Santos Parreira; por todas as acionistas: Roberto Mauro Oliveira Ribeiro e Icarus HRG Participações EIRELI.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

*(as assinaturas contam da próxima página).*



(Página de assinatura da Assembleia Geral Extraordinária da Simples Securitizadora S.A., realizada em 19 de fevereiro de 2026)

Mesa:

---

Roberto Mauro Oliveira Ribeiro  
Presidente

---

Marco Tulio Santos Parreira  
Secretário

Acionistas:

---

**ROBERTO MAURO OLIVEIRA RIBEIRO**

---

**ICARUS HRG PARTICIPAÇÕES EIRELI**  
*representada por Roberto Mauro Oliveira Ribeiro*

